



**ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às dez horas realizou-se, em sessão telepresencial, a Quarta Sessão Extraordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO ARAÚJO PINTO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 133900-45.2003.5.15.0030 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HUBER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ESPÓLIO de OSMAR ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro Pedro, UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1304-42.2012.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Denis Azevedo, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): GERALDO SANTANA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Renato Marcondes Cesar Affonso, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 835-25.2011.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): PORTAL DE VIGILÂNCIA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Kussumoto, SOSTENILDO DOS SANTOS BAHIA, Advogado: Dr. Renato Marcondes Cesar Affonso, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 80300-20.2004.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., VERA TERESINHA OLIVEIRA FRAGA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: AIRR - 645-70.2014.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Pedro da Silva Machado, IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Francisco Franco, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito.



**Processo: Ag-ARR - 10932-67.2013.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL ARANTES, Advogada: Dra. Maria Regina da Silva Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo Interno do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o reconhecimento da prescrição parcial da pretensão deduzida em juízo recai tão somente sobre os efeitos pecuniários da condenação, não atingindo, assim, o reconhecimento das promoções a que faz jus o reclamante. Determina-se, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine os temas prejudicados do Recurso Ordinário da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 81400-26.2008.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Procurador: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Procurador: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD, RODOLFO SILVA, Advogado: Dr. Nicola Manna Piraino, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 1423-07.2011.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ERONIDES ALONSO, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1030-23.2010.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., DANIELE CESAR DA VITÓRIA, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 975-43.2011.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): LUÍS ANTONIO EMBOABA DA COSTA SOBRINHO, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-ED-ARR - 433-31.2014.5.23.0007 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dariel Elias de Souza, Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lorena Batista Teixeira patrona do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT. **Processo: RR - 125700-52.2012.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): FABIANA DE CARVALHO OBOLARI, Advogada: Dra. Levina Maria Barros Libório, MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a



decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da Reclamante. **Processo: RR - 135140-95.2007.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE CAMARGOS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação dos arts. 5º, II, da CF e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à União pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 100800-38.2005.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Sandra Marisa Lameira, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): ENIO DANIR VARGAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, PROBANK LTDA., Advogado: Dr. Luiz Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por força do precedente vinculante do STF, que afastou a incidência da Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a licitude da terceirização de serviços, excluir da condenação as verbas decorrentes do reconhecimento da condição de bancário, assim como aquelas deferidas em razão de isonomia salarial com os empregados da tomadora de serviços, remanescendo, contudo, a condenação das reclamadas ao pagamento de horas extras e diferenças do FGTS, observada a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços. Custas como em primeiro grau. Obs.: Falou pelo Reclamante a Dra. Ana Caroline Tavares. **Processo: RR - 82-69.2012.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULO ELIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ação de indenização por danos moral e material decorrentes de doença profissional. Ajuizamento na Justiça do Trabalho posteriormente à vigência da Emenda Constitucional nº 45/2004", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**WALDIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma